



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
VEREADOR DONATO

Pl 2/11

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda à Lei Orgânica do Município tem por objetivo alterar o artigo 178, passando o mesmo a exigir que toda a alteração tarifária dos serviços públicos de transporte seja aprovada pelo Poder Legislativo.

Tendo em vista que o sistema de transporte coletivo é em parte subsidiado pelo Orçamento Municipal e considerando expressa determinação da Lei Orgânica do Município no sentido de que as tarifas do sistema devem ser acessíveis ao usuário, nada mais justo que o Poder Legislativo aprecie a pertinência do valor fixado pelo Poder Executivo acerca da tarifa imposta aos usuários, fazendo assim os ajustes que entender cabíveis, sempre se levando em consideração o Orçamento Municipal que, repita-se, cobre parte dos custos do sistema e também a determinação legal, inciso III, do artigo 7º da LOM, que enseja tarifa acessível a todos os usuários do sistema.

Dada a relevância da matéria, solicito aos Nobres Pares a aprovação da presente Emenda à Lei Orgânica.